



MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Lei Nº 336/2018	01
Lei Nº 337/2018	01
Licença de Operação	02
Recomendações.....	02
Extrato de Contrato Nº 2018491.....	03
Extrato de Contrato Nº 2018492.....	03
Resultado de Julgamento.....	03

Lei nº 336/2018, de 25 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIAS SEM A GARANTIA DA PARIDADE, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica garantido, anualmente, na mesma data e no mesmo Índice Oficial do reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, reajuste aos beneficiários de pensões e proventos de aposentadorias, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal, sem a garantia da paridade, concedidos nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, calculados com base na Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004 e demais legislações municipais correspondentes.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE OUTUBRO DE 2018

Charles Frederick Maia Fernandes
 Prefeito Municipal

Lei nº 337/2018, de 25 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS ONDE SÃO EXECUTADAS OBRAS OU SERVIÇOS QUE CAUSAM DANOS AO ASFALTO.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do total e satisfatório conserto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da finalização da obra, de danos, buracos e valas abertas em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto da rede de água, esgoto, fiação elétrica, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes, no município de Trizidela do Vale/MA.

§ 1º – Os serviços de consertos mencionados no caput deste artigo devem ser realizados com material semelhante ao já existente na localidade e com o mesmo nível dos serviços adotados.

§ 2º – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado para o máximo de 10 (dez) dias, em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, com justificativa plausível.

Art. 2º – Fica obrigado ao cumprimento desta lei as empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no art. 1º ainda que as obras que ocasionam o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros prestadores de serviços a elas.

Art. 3º – Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequado isolamento e sinalização, inclusive noturna, caso necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestre e veículos.

Art. 4º – Caso os dispositivos desta Lei não sejam cumpridos, a concessionária do serviço público responsável pela obra receberá notificação obrigando-a a fazê-lo.

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura através dos fiscais do município responsável pela fiscalização.

§ 1º – Se passadas as 48 (quarenta e oito) horas da notificação, não for verificado o conserto, a empresa responsável será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º – Caso persista o descumprimento desta Lei e não seja verificado o conserto, a empresa responsável será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementárias, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 031020180949 VALIDADE 03/10/2019

PROCESSO SEMA Nº	CADASTRO SEMA Nº
03102018	03102018
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA-TV COM BASE NA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AUTORIZA A: NOME OU RAZÃO SOCIAL: LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - EPP	
OBJETIVO SOCIAL: VENDA DE LOTES	
CPF OU CNPJ: 20.713.468/0001-30	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV. ZÉ DA PRETA S/N	
MUNICÍPIO: TRIZIDELA DO VALE	CEP: 65.727-000
A INSTALAR-SE EM: TRIZIDELA DO VALE – MA	
TRIZIDELA DO VALE – MA, 03 DE OUTUBRO DE 2018	

OBS: As condições serão estabelecidas nos anexos; ESTA LICENÇA RESTRIGE-SE SOMENTE A INSTAÇÃO DA ATIVIDADE; O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDENCIAS JUNTO A ORGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Fica o empreendedor do **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ LTDA-EPP**, CNPJ: **20.713.468/0001-13**, localizado no endereço do requerente, Av. Zé da Preta S/N no Bairro Santo Antônio dos Oliveiras, em Trizidela do Vale/MA, está autorizado a operar na área de seu domínio, no endereço acima citado.

2. Se motivada e julgada necessário a Secretaria de Meio Ambiente-SEMMA-TV, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de poluição ambiental.

3. O órgão ambiental competente mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (resoluções do conselho nacional de meio ambiente).
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença resoluções do conselho nacional de meio ambiente.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (resoluções do conselho nacional de meio ambiente).
- 4. Esta licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este Órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor;
- 5. A não observância, das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade do empreendedor que fica sujeita às penalidades previstas na legislação ambiental em vigor.
- 6. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, a secretaria de meio ambiente.
- 7. Não será permitida intervenção em área de preservação permanente sem prévia anuência e autorização dos órgãos ambientais competentes: a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da licença ambiental, conforme determinada a legislação ambiental.
- 8. Está o empreendedor, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 9. Fica a Empresa ou o Proprietário (a), responsável pelos resíduos sólidos de seu **LOTEAMENTO**, por sobras de materiais como: pedaços de madeiras, ferros, papelão, plásticos, vidros, entulhos em geral, bem como a destinação dos resíduos coletados pelos filtros das caixas coletoras ficando assim ele responsável pela destinação final.
- 10. O empreendedor (a) deverá operar com todos os cuidados exigidos pelo corpo de bombeiros, seguindo o padrão dentro da legalidade exigida por este órgão. Como por ex: instalação de extintores, verificação de rede elétrica, o uso dos EPI. Equipamento de proteção individual e observar os produtos químicos ou substância que venha causar dano as pessoas que o manuseiam e ao Meio Ambiente.
- 11. Conforme o disposto no artigo 424 do código civil em seu Inciso 4º faz menção em respeito ao Meio Ambiente, devendo obedecer também às condições de trabalho dando margem a segurança necessária, e que consentira para o bom uso de equipamentos em relação de emprego conforme resolução do CONAMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180491/2018. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE e a EMPRESA: U. B. T. MENDES – ME, CNPJ: 07.227.881/0001-27. OBJETO: aquisições de gêneros alimentícios para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0406001/2018 da modalidade Pregão Presencial nº 037/2018 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 02 03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0022 2.028 Manutenção da Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; FONTE: 011551 – PNAE. VALOR TOTAL: R\$ 17.059,50 (Dezessete mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: De 30 de Outubro de a 31 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia, pela Contratante, e o Sr. Uedson Batista Tavares Mendes, pela contratada. Trizidela do Vale – MA. 30 de Outubro de 2018. Márcia Cristina Lemos Silva Maia -Secretária Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180492/2018. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE e a EMPRESA: L A MENDONÇA – ME, CNPJ: 26.595.749/0001-12. OBJETO: aquisições de gêneros alimentícios para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0406001/2018 da modalidade Pregão Presencial nº 037/2018 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 02 03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0022 2.028 Manutenção da Merenda Escolar; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; FONTE: 011551 – PNAE. VALOR TOTAL: R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: De 30 de Outubro de a 31 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Márcia Cristina Lemos Silva Maia, pela Contratante, e o Sr. Luís Antônio Mendonça, pela contratada. Trizidela do Vale – MA. 30 de Outubro de 2018. Márcia Cristina Lemos Silva Maia - Secretária Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2018. Tornamos público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 054/2018, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelado prestações de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, higienização, com

traslados por via terrestre de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale – MA, cujo objeto foi adjudicado às empresas: B. V. DE MELO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.403.640/0001-49, vencedora dos itens 2 e 7, no valor total de R\$ 62.460,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais), e UNIPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.855/0001-02, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6 e 8, no valor total de R\$ 58.900,00 (Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Trizidela do Vale /MA, em 05 de Novembro de 2018. Felipe Pinheiro Nogueira – Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, Através do seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial SRP nº 053/2018, Processo Administrativo nº 1909004/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de carteiras e móveis escolares para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a empresa WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, apresentou a proposta de preços sem as marcas descumprindo com o subitem 6.3.1 do edital, fica portanto, desclassificada do certame, a empresa ANTONIO C B COUTO NETO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.170.712/0001-63, não compareceu na data marcada para apresentação das amostras dos itens, conforme indicado no subitem 12.1 e 12.2 do edital, e, sem qualquer manifestação da empresa na intenção de justificar a não apresentação das amostras, fica portanto, diante da omissão desclassificada do certame, e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, após convocação para dar continuidade no certame, não se fez presente, tornando também desclassificada, sem mais remanescentes no Processo Licitatório, e nada mais havendo, restou FRACASSADA devido a desclassificação de todas as licitantes participantes do certame. Trizidela do Vale, 29 de Outubro de 2018. Felipe Pinheiro Nogueira Pregoeiro

Registre-se, publique-se e cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Trizidela
do Vale
Um Futuro, Muitos!

ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

Avenida Deputado Carlos Melo, N°1670
Bairro: Aeroporto
CEP: 65.727-000
Trizidela do Vale-MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

Edvan Ferreira Matos
Secretaria de Administração

Site: www.trizideladovale.ma.gov.br